

27/05/17

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a proposta de Decreto-Regional que atribui um subsídio de fixação aos magistrados judiciais que exerçam as suas funções na Região Autónoma dos Açores.

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida pelas 10 horas do dia 17 de Maio de 1979 numa das salas do Palácio dos Capitães Gerais em Angra do Heroísmo, emite o seguinte parecer sobre a proposta de Decreto-Regional acima identificada:

1 - A proposta de Decreto-Regional enquadra-se perfeitamente na nossa ordem jurídico-constitucional. Na verdade quer o disposto na alínea b), do artigo 22º, do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, quer o consagrado na alínea a), do nº 1, do artigo 229º da Constituição, justificam a nossa anterior afirmação, porquanto trata-se duma iniciativa não só de interesse específico como também de estricte necessidade para que na nossa Região continue a existir o respeito pela lei e pela ordem democrática.

2 - A acuidade desta proposta é-nos dada pela realidade, ou seja, na Região existem apenas dois magistrados - o presidente do círculo e o juiz de comarca de Angra do Heroísmo.

3 - Não pode esta Comissão, no entanto, deixar de referir que esta é uma das hipóteses a tentar para solucionar o problema, a qual nos parece mais consentânea com a nossa insularidade. Estamos convictos que só através de certos estímulos se conseguirá a fixação de magistrados. Este é um deles e talvez o único ao

alcance da Região.

4 - De facto neste campo, o da justiça, nada é possível aos órgãos de governo próprio a não ser, no exercício da competência prevista no artigo 57º do Estatuto Provisório, afectar parte das suas receitas para ultrapassar esta dificuldade na administração da justiça na Região.

5 - Saliente-se, ainda, que uma medida deste teor até economicamente é boa, pois, com o dispêndio duma verba relativamente pequena, põe-se a funcionar a justiça o que dará lugar a um acréscimo de receitas de certeza muito superior à despesa. Repare-se que na situação presente a justiça funciona, mantendo-se, no entanto, toda a despesa da máquina administrativa.

6 - Perante o exposto a Comissão Permanente de Organização e Legislação dá parecer favorável, por unanimidade, à aprovação da proposta de Decreto-Regional.

7 - Na Especialidade é de opinião que o nº 1, do artigo 1º, passe a ter a seguinte redacção: " Os magistrados judiciais, quando exerçam as suas funções em qualquer comarca ou como presidente do círculo na Região Autónoma dos Açores, têm direito a um subsídio excepcional denominado de fixação".

Justifica-se o aditamento "ou como presidente do círculo" visto na redacção primitiva deste número não se considerar extensiva ao presidente do círculo o subsídio agora proposto e, no parecer unânime da Comissão, devê-lo ser tendo em conta as suas responsabilidades e equiparação de vencimentos em relação aos restantes magistrados judiciais.

Angra do Heroísmo, 17 de Maio de 1979

O Relator,

Ass: Borges de Carvalho

O Presidente,

Ass: Frederico Maciel